



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1405

PROCESSO Nº 6-29.2013.6.11.0004 – CLASSE - RvE
PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DO ELEITORADO - COLETA DE DADOS
BIOMÉTRICOS - POCONÉ/MT - 04ª ZONA ELEITORAL - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE(S): 04ª ZONA ELEITORAL - POCONÉ/MT
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO FERREIRA FILHO

REVISÃO DE ELEITORADO - REGULARIDADE DOS
TRABALHOS - HOMOLOGAÇÃO.

É de ser homologada a revisão de eleitorado se
regulares seus trabalhos.

Inteligência do art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº
1.267, de 19 de março de 2013.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional
Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR A REVISÃO DE
ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.

DESEMBARGADOR JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Presidente

DESEMBARGADOR JOÃO FERREIRA FILHO
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº 629/2013- RVE
RELATOR: Des. João Ferreira Filho

RELATÓRIO

Des. João Ferreira Filho (Relator)

1. Trata este processo da revisão do eleitorado do município de Poconé com coleta de dados biométricos, convocada pelo edital de fls. 32/34, emitido pelo Juízo da 4ª Zona Eleitoral – Poconé.
2. Após conclusão do prazo de chamamento fora extraída do Sistema ELO a relação de inscrições passíveis de cancelamento, conforme se vê às fls. 1864/1965.
3. Em manifestação de fls. 1971/1972 a Promotora Eleitoral que oficia perante a instância singela externou entendimento quanto à legalidade dos procedimentos, posicionando-se pela sua homologação.
4. O Exmo. Sr. Juiz Eleitoral exarou a sentença de fls. 1977/2079, quando determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores que não se apresentaram à revisão, a qual fora publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral nº 1543, no dia 29 de novembro de 2013 (fls. 2084/2216), cujo prazo recursal transitou *in albis* (fls. 2217).
5. Às fls. 2218/2220 encontra-se o relatório final dos trabalhos exibido pelo magistrado em consonância com o art. 23 da Resolução TRE/MT nº 1.267/2013.
6. Em parecer de fls. 2231/2232 a douta Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas nas legislações aplicáveis, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo *a quo*, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE nº 21.538/2003.
7. É o relato do necessário.

Dr. Marcellus Barbosa Lima (Procurador)

Mantenho o parecer.

VOTO

Des. João Ferreira Filho (Relator)

Eminentes Pares,

1. Por intermédio do Provimento nº 19, de 19 de dezembro de 2012, a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral aprovou a relação de localidades matogrossenses a serem submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014, dentre as quais figurou o município de Poconé, pertencente à 4ª Zona Eleitoral – Poconé.
2. Inspirado nas disposições que regem os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, mediante a novel sistemática de identificação do eleitor, e com apoio em percuciente planejamento administrativo, este Tribunal Regional Eleitoral editou a Resolução nº 1.267, de 19 de março de 2013, que disciplinou os trabalhos.
3. Conforme relatório apresentado pelo Juízo da 4ª Zona Eleitoral – Poconé, no período de 16 de julho a 31 de outubro de 2013, datas de início e encerramento da revisão do eleitorado de Poconé, 18.554 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e quatro) eleitores, dos 23.200 (vinte e três mil e duzentos) regularmente cadastrados, compareceram aos postos de revisão e comprovaram seu domicílio no município, enquanto 4.646 (quatro mil seiscentos e quarenta e seis) eleitores deixaram de atender ao chamamento da Justiça Eleitoral.
4. A validade e eficácia dos trabalhos foram chanceladas pelo Ministério Público Eleitoral, que enfatizou a efetiva publicidade e divulgação do recadastramento ao eleitorado interessado, razão pela qual, em harmonia com o *Parquet*, e com fundamento no art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº 1267/2013, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO** da revisão do eleitorado do município de Poconé.
5. Após o trânsito em julgado do acórdão, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (cinco) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO, após o que a Secretaria Judiciária os baixará



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

imediatamente ao Juízo Eleitoral de origem, o qual providenciará, no prazo de 3 (três dias), que todas as inscrições eleitorais canceladas sejam processadas no Sistema ELO, mediante o lançamento do código ASE 469.

6. Pondero por fim, e com a propriedade conferida à Corregedoria Regional Eleitoral a partir da supervisão, orientação e fiscalização dos trabalhos de revisão do eleitorado do município de Poconé, pela consignação de Voto de Elogio nos assentamentos funcionais dos servidores que laboraram no Posto de Revisão instalado naquela localidade.

7. É como voto.

Dr. Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto; Dr. José Luís Blaszk; Dr. Samuel Franco Dália Junior; Dra. Vanessa Curti Perenha Gasques; Dr. Agamenon Alcântara Moreno Júnior.

TODOS: com o relator.